



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 48/2022

Divulgação: sexta-feira, 11 de março

Publicação: segunda-feira, 14 de março

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Luiz Fux
Presidente

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral

©2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos Administrativos Eletrônicos nº 009248/2016 e 002893/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 737, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

I - custas, por feito, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital PagTeseuro em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis;

b) [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#), do tipo ‘Cobrança’ - Ficha de compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF);

II - porte de remessa e retorno dos autos, mediante:

a) recolhimento na plataforma digital PagTeseuro em quaisquer das modalidades de pagamento disponíveis;

b) [GRU](#), do tipo ‘Cobrança’ - Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do STF;

c) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pelos seguintes canais de comunicação: (61) 3217-4465 ou diretamente pelo formulário eletrônico de informações processuais, disponível no portal do Supremo

Tribunal Federal
(<http://portal.stf.jus.br/centraldocidadao/informacaoProcessual.asp>).

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando a opção for pelo pagamento via PagTeseuro.

§ 4º O serviço de recolhimento via PagTeseuro será disponibilizado no Portal do STF e não implica descontinuidade do recolhimento via GRU tipo cobrança, conforme o disposto na alínea “b” dos incisos I e II deste artigo.

§ 5º O comprovante de pagamento realizado via PagTeseuro será emitido no Portal do STF e constitui documento hábil para os fins do caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Quadragésima Quinta Distribuição realizada em 8 de março de 2022.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.090 (1)

ORIGEM : 7090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.091 (2)

ORIGEM : 7091 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 8.211 (3)

ORIGEM : 8211 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
SUSTE.(S) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADV.(A/S) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (6942/ES)
SUSDO.(A/S) : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
SUSDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JOILSON MACIEL COSTA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PAULO CEZAR ROSALÉM
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO -